



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº. 013/2012**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR E O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, OBJETIVANDO O RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR NO EXERCÍCIO DE 2013.**

Pelo presente contrato de rateio, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº. 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, com sede na Rua: Alberto Stein, nº. 466 - Bairro: Velha, CEP: 89.036-200, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, aqui representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91 / RG. 1.577.929-7 – SSP, domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente **AGIR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, **LAÉRCIO SCHUSTER JÚNIOR**, brasileiro, casado, cartorário, CPF nº. 003.860.349-74 e Céd. Id. nº. 2.487.962-2, domiciliado e residente na Avenida Vargas, nº. 816, Edifício Fernanda, Apto. 803 - Bairro: Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO AGIR**, considerando a Resolução nº. 021/2012, que estabeleceu os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2013 e aprova o Contrato de Rateio *Ad Referendum* da Assembleia Geral, tem justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2013, nos termos do Artigo 14 e seguintes do Estatuto e, de acordo com a Resolução nº. 021/2012, que estabeleceu os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2013 e aprovou o Contrato de Rateio *Ad Referendum* da Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS AGIR se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – O valor correspondente a cada CONSORCIADO AGIR será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

corrente de titularidade da AGIR, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil, correspondente datado no dia do depósito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2012 o valor total de R\$ 269.572,32 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois Reais e trinta e dois centavos) compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – O rateio do valor total entre o CONSORCIADO AGIR, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Nº.	Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
13	<b>TIMBÓ</b>	<b>36.817</b>	<b>1.472,68</b>	<b>17.672,16</b>	<b>6,54</b>

III – Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

IV – A cota devida referente ao mês de janeiro de 2013 poderá ser quitada juntamente com a cota do mês de fevereiro.

V – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato de rateio terá seu início em 01 janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO AGIR, vigente para o exercício financeiro de 2012.

II – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS AGIR a AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2012.

III – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS AGIR, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo a AGIR contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – Fica desde já a AGIR responsável por:



## AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS AGIR;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

II – Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, do Estatuto e do Contrato de Consócio Público, ficam os CONSORCIADOS AGIR desde já responsáveis por:

- a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

III – O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei ou no Estatuto da AGIR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I – No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

II – No caso de rescisão sem justo motivo incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de rateio.

III – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminarão na cobrança das penalidades citados nos incisos anteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n°. 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO AGIR, mediante notificação escrita, deverá informá-la a AGIR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

III – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO AGIR cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a AGIR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

IV – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, a AGIR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS AGIR, todas as receitas e despesas realizadas, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

**JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**  
Presidente da Diretoria Executiva

---

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
Sr. *Laércio Schuster Júnior*  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**  
Diretora Administrativa da AGIR  
(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)  
CPF nº 038.188.129-68

**VALDETE KORZ**  
Contadora - AMMVI  
CPF nº. 546.983.919-20